

LEI Nº 352 DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

Modifica o quadro do funcionalismo municipal e dá outras providências.

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 22/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - A lei nº 192 de 16.04.1964, modificada pela lei nº 273 de 07.10.1965, passa a vigorar com as alterações constantes da presente lei.

Artigo 2º - O Quadro do Pessoal da Prefeitura, referido no item II do artigo 1º da lei nº 192/64, passa a ser o seguinte:

"QUADRO II

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS SEGUNDO AS REFERÊNCIAS.

<u>Nº de cargos</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>Forma de provimento</u>	<u>Referên- cia</u>
1	Diretor Geral	Efetiva	25
1	Diretor de Relações Públicas	Comissão	21
1	Assistente Jurídico	Comissão	21
1	Médico	Comissão	21
1	Engenheiro	Comissão	21
1	Engenheiro Diretor do SERM	Comissão	21
1	Mecânico-Chefe	Efetiva	21
15	Chefes de Seções	Efetiva	20
1	Encarregado Geral da E.T.A.	Efetiva	20
1	Encarregado de Planos Habitacionais	Efetiva	15
1	Visitadora Social	Efetiva	15
4	Professôres Primários	Efetiva	15
1	Auxiliar da Contadoria	Efetiva	15
1	Encarregado do Setor de Orçamento	Efetiva	15
1	Auxiliar do Setor de Orçamento	Efetiva	10
2	Encarregados do Tratamento de Água	Efetiva	10
1	Auxiliar da Contadoria	Efetiva	10
1	Auxiliar da Lançadoria	Efetiva	10
1	Auxiliar da Secretaria	Efetiva	10
5	Fiscais da Lançadoria	Efetiva	10
2	Encarregados do Setor de Construções	Efetiva	8
1	Encarregado do Matadouro da Sede	Efetiva	5
1	Encarregado do Cemitério da Sede	Efetiva	5
5	Escriturários	Efetiva	5
1	Caixa	Efetiva	5
3	Encarregados de Cemitérios Distritais	Efetiva	2
1	Porteiro	Efetiva	2
5	Escriturários	Efetiva	2
2	Serventes	Efetiva	1
5	Fiscais Enc. da Fiscalização Geral	Efetiva	5

Parágrafo único - Ficam declarados extintos os cargos não constantes do quadro acima e considerados criados os Nê-
le referidos, embora não o tenham sido expressamente em lei.

Artigo 3º - A Seção de Transmissão "Inter-Vivos" ,
constante do Organograma referido no item I do artigo 1º citado,
passa a ser denominada "SEÇÃO DO CADASTRO PATRIMONIAL".

Artigo 4º - Os cargos públicos do Município são a-
cessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que
a lei estabelecer.

§ 1º - A nomeação em estágio probatório para os car-
gos de provimento efetivo exige a aprovação prévia em concurso pú-
blico de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão, assim de-
clarados no quadro constante do artigo 2º desta lei, são de ime-
diata confiança do Prefeito Municipal e de sua livre nomeação e
exoneração, não gerando o exercício dos mesmos direito algum de
estabilidade aos seus ocupantes, que também não ficam sujeitos
às contribuições à CAPSERMU.

§ 3º - As nomeações em caráter interino serão limi-
tadas ao máximo de 12 (doze) meses de duração.

Artigo 5º - Os cargos em comissão referidos no § 2º
do artigo anterior, poderão ser providos por tempo determinado.

Artigo 6º - Os atuais ocupantes em caráter interino
de cargos efetivos de provimento em estágio probatório, serão
inscritos "ex-offício" no primeiro concurso que se realizar para
o preenchimento da vaga, considerando-se desvinculados do servi-
ço municipal, se reprovados.

Parágrafo único - Para efeito do estágio probatório
será contada a interinidade no mesmo cargo, ou o tempo de efeti-
vo exercício em outros cargos, desde que não tenha havido solução
de continuidade.

Artigo 7º - Será facultativa a inscrição do interino
em outro cargo que não aquele que estiver ocupando.

Artigo 8º - Aplicar-se-á ao pessoal para obras o dis-
posto no artigo 6º e seu parágrafo único, quando no exercício de
cargo constante desta lei.

Artigo 9º - O Organograma constante do Quadro nº I,
da Lei nº 192/64, fica acrescido das seguintes seções:

- 11º - SECRETARIA;
- 12º - ALISTAMENTO MILITAR;
- 13º - CADASTRO DE CONTRIBUINTES;
- 14º - COMPRAS; e
- 15º - EDUCAÇÃO E CULTURA.

Artigo 10 - Os títulos de nomeação dos funcionários estáveis que tiveram a situação alterada em virtude desta lei, serão apostilados pelo executivo, mediante decreto.

Artigo 11 - Poderá o Prefeito Municipal, reestruturar o Organograma do Quadro nº I da Lei 192/64, adaptando-o às necessidades e peculiaridades do serviço público municipal.

Artigo 12 - São condições indispensáveis para admissão ao serviço público municipal:

- a) prova de idade inferior a 35 e superior a 18 anos;
- b) prova de estar em dia com as obrigações militares, quando fôr o caso;
- c) prova de estar em dia com as obrigações civis e políticas;
- d) atestado de bons antecedentes passados pela Polícia;
- e) prova de saúde, passada pelo Centro de Saúde local.

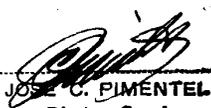
51ap...
Parágrafo único - Será dispensado o limite de idade de 35 anos, para aqueles que já fôrem servidores do Município a qualquer título ou nomeação, há mais de dois anos sucessivos.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 11 de setembro de 1967.

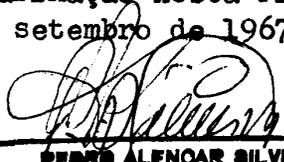

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação nesta Prefeitura, em 11 de setembro de 1967.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário

Alencar
27.9.67